

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués – Estrada dos Moraes, S/N – Bairro Senador José Esteves - CEP 69190-000 – E-mail: dap cma@ifam.edu.br

PROCESSO: 23443.004222-2023-92.

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2023 - Campus Maués (UG: 158563).

PROPONENTE: Ouro Preto Serviços de Conservação Ltda. CNPJ nº 07.025.586/0001-98

OBJETO: Serviços de limpeza e conservação. **ASSUNTO:** Esclarecimento do Edital 08/2023

Maués (AM), 08 de janeiro de 2024.

NOTA TÉCNICA № 002/2024 - CEOF/CA/DEPAD/MAUÉS-IFAM

1. CONSIDERAÇÕES:

1.1 A Diretoria de Logística (DILOG), encaminhou por meio de e-mail, datado de 05/01/2024, a solicitação de esclarecimentos por parte da empresa OURO PRETO, ao EDITAL 08/2023

2. ANÁLISE:

1

2.1 A – O Item 6.9 do Edital permite que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, se beneficiem na apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, porém não consta qual será a forma de comprovação da alíquota praticada pela empresa Optante pelo Simples Nacional, em consonância com a ANEXO do Simples Nacional que a mesma se enquadra.

Desta forma, solicitamos que seja informado qual é o balizador para comprovação da faixa de faturamento para empresa Optante pelo Simples Nacional. Ressaltando que o documento de demonstrativo emitido pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDA-D, é o comprovante da Receita Bruta Acumulada – RBA, para os últimos 12 (doze) meses.

Resposta: Considerando trata-se de licitação cujo o objeto é a contratação de limpeza ou conservação as instituições públicas deverão atender ao 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006. Em relação ao documento para enquadramento tributário do anexo IV da da Lei Complementar 123/2006, será utilizado o documento de demonstrativo emitido pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional — PGDA-D, como comprovante da Receita Bruta Acumulada — RBA, através do método de repartição dos tributos para os últimos 12 (doze) meses.

2.2 B — O item 9.10.2 do Edital é omisso quanto á obrigatoriedade para as empresas que se enquadre para a apresentação do Balanço Patrimonial — BP e da Demonstração de Resultado do Exercício — DRE do último exercício social, na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

Sendo assim, solicitamos que seja incluso no Item 9.10.2 do Edital á obrigatoriedade para as empresas que se enquadre para a apresentação do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Ceifando assim, qualquer possibilidade de dubiedade na interpretação da redação constante no Item 9.10.2 do Edital: "...apresentados na forma da lei..."

Resposta: Tendo em vista que o presente edital foi elaborado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em seu art. 27, inciso III, consta exigência de qualificação econômico-financeira para habilitação parcial dos interessados, fica claro a obrigatoriedade de apresentação das demonstrações financeiras, sendo o Item 9.10 do edital saneador.

2.2.3 C - No Item 5.1.4 do Termo de referência que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria deverá ser a CCT AM000007/2023 ou outras que venhas substituir.

Sendo assim, devido á vigência da CCT AM000007/2023 ter expirado dia 31/12/2023, é imprescindível que conste no Termo de Referência que a Convenção Coletiva de Trabalho substituta e vigente é a com o registro no MTE nº AM000563/2023, vigente de 01/01/2024 até 31/12/2024, devendo está ser utilizada como balizador no certame, excluindo do Edital e seus anexos as citações de cumprimento de convenções coletivas de trabalho não vigente na data de abertura do certame.

Resposta: Vide NOTA TÉCNICA № 001/2024 - CEOF/CA/DEPAD/MAUÉS — IFAM 04 de janeiro de 2024.

2.2.4 D – Os percentuais de encargos sociais deverão ser apresentados conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: Vide NOTA TÉCNICA № 001/2024 - CEOF/CA/DEPAD/MAUÉS — IFAM 04 de janeiro de 2024.

_

2.2.5 E – Para o dimensionamento do item Vale Transporte e item Vale Alimentação, deverá constar na planilha de custos e formação de preços o dimensionamento de 21 (vinte e um) dias úteis ou de 22 (vinte e dois) dias úteis?

Resposta: Dimensionar a planilha de custos e formação de preços em 22 (vinte e dois) dias úteis.

2.2.6 F – Para o cumprimento do pagamento do Vale Transporte no primeiro dia útil do mês, conforme estabelece o Item 5.12 do Termo de Referência, observando não existe tarifa de transporte público estabelecida para o município de Maués/Amazonas, é correto afirmar que deverá ser incluso nossos custos o valor unitário da tarifa do transporte público coletivo de Manaus de R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos)?

Resposta: Vide NOTA TÉCNICA № 001/2024 - CEOF/CA/DEPAD/MAUÉS — IFAM 04 de janeiro de 2024.

J.	-	IVCL	.USÃ	v.

1.

2.

3.1 Face o exposto, remetemos a presente nota técnica para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Jesse de Mendonça Marinho

Técnico Administrativo em Educação — Contador SIAPE 1025962

De Acordo:

Caio Carioca de Lima

Departamento de Administração e Planejamento - DEPAD Portaria nº 958 – GR/IFAM, de 29/05/2023.